

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta o funcionamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 5º e 15 da Resolução nº 19, de 28 de agosto de 2013, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), da Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT), e

CONSIDERANDO a relevância social, científica e tecnológica dos processos de formação profissional avançada, bem como o necessário estreitamento das relações entre as universidades e o setor produtivo;

CONSIDERANDO os prazos e demais diretrizes da CAPES no que se refere à avaliação contínua dos programas *stricto sensu* no Brasil;

CONSIDERANDO que o programa, nível mestrado, até a presente data, foi regido por regimento (anexo ao APCN), e com o amadurecimento dos membros do colegiado foram feitos necessários ajustes durante seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que no decorrer do programa, a Escola Paulista da Magistratura (EPM), não mais demonstrou interesse em continuar com a parceria com a UFT e a Esmat, no desenvolvimento do Mestrado Profissional;

CONSIDERANDO que as deliberações mais significativas acerca do funcionamento e estrutura do programa ocorreram por meio das inúmeras reuniões do Colegiado, estando amparadas nas respectivas atas;

CONSIDERANDO reunião do Colegiado, realizada em 1º de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Aprovar as normas de funcionamento do programa de pós-graduação *stricto sensu*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art.1º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, nível mestrado profissional, é realizado pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), sob demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em parceria firmada entre a UFT e ESMAT.

§ 1º - À UFT cabe a responsabilidade pelo desenvolvimento do programa, cuja proposição, diretrizes e concepção foram oriundas das discussões entre a UFT e ESMAT, objetivando atender a demanda do judiciário, cabendo à Universidade sanar questões acadêmicas e gerir a parte pedagógica do curso, observadas as normas institucionais e as dos programas *stricto sensu*.

§ 2º - À ESMAT cabe apoiar a realização de todas as atividades do programa, permitir o acesso a dados e servir de laboratório de pesquisa, além de assumir o ônus financeiro naquilo que for indispensável ao seu desenvolvimento, a exemplo de acervo bibliográfico, equipamentos, publicações das produções acadêmicas em revista da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, bem como as publicações dos trabalhos de conclusão de curso.

Art.2º O Programa *stricto sensu* em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, nível Mestrado, é Profissional e Interdisciplinar.

Parágrafo único- O programa institucionalizou e mantém linhas permanentes de pesquisa *trans* e *interdisciplinar* para os assuntos de jurisdição e garantia dos direitos fundamentais, direcionando a produção científica gerada para o atendimento das demandas institucionais do sistema brasileiro de jurisdição, de forma a contribuir para uma justiça mais efetiva.

Art.3º O Programa em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos objetiva principalmente a qualificação do aparato humano do Judiciário do Estado do Tocantins, com foco na formação de profissionais capazes de desenvolver novas técnicas e instrumentos jurídicos de deliberação e decisão, consideradas as necessidades existentes.

Art.4º Em igual medida, o Programa em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos visa a qualificação de profissionais integrantes do sistema de Justiça, promovendo-se o intercâmbio entre as áreas técnico-jurídica e acadêmica, de tal sorte a engendrar uma formação continuada a partir e para o enfrentamento dos problemas oriundos da realidade jurídica.

Art.5º São ainda objetivos do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos:

- a) Criar condições para o aprimoramento da capacitação científica no campo da Jurisdição e dos Direitos Humanos, tendo em vista o aprimoramento dos juízes, servidores do Poder Judiciário e demais profissionais da área jurídica e das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, integrantes do sistema de justiça;
- b) Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa no campo da jurisprudência, patrocinando um trabalho crítico, no âmbito descritivo, textual e discursivo;
- c) Integrar o Programa na dinâmica das instituições, marcando sua presença crítica e transformadora da realidade brasileira e especificamente tocantinense;
- d) Manter contato e intercâmbio com as Escolas Superiores da Magistratura e Instituições de Ensino Superior, no Brasil e no exterior;
- e) Ampliar, aprofundar e aprimorar o processo de aperfeiçoamento do juiz para que possa efetivar a prática da jurisdição, na elaboração de decisões e sentenças em estreita harmonia com a jurisprudência e a doutrina;
- f) Desenvolver uma formação apoiada na apropriação de conhecimentos de pesquisas em Jurisdição;
- g) Contribuir para a apropriação, pelos Magistrados, servidores do Judiciário e profissionais da área jurídico-acadêmica, de novos paradigmas de produção científica, que respondam mais satisfatoriamente na solução dos casos concretos;
- h) Difundir conhecimentos relativos à judicialização dos direitos humanos e suas implicações, mantendo intercâmbios com centros nacionais e internacionais que desenvolvem pesquisas sobre Jurisdição e Direitos Humanos, em especial as Escolas da Magistratura e Universidades no Brasil e no exterior;
- i) Conferir, mediante as exigências acadêmicas do programa, o diploma de Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art.6º O Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos permitirá a formação de um banco de dados com os trabalhos e dissertações produzidos, resultando em acervo disponível para consulta de operadores do Direito de todo Brasil e do mundo, contribuindo para a Ciência Social Humana Aplicada.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Capítulo I Da Estrutura Geral do Programa

Art.7º O Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos tem como área de concentração a Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos, englobando as seguintes linhas de Pesquisa:

- I- Efetividade das decisões judiciais e Direitos Humanos;
- II- Instrumentos da jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

Art.8º O programa em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, nível de Mestrado está estruturado em 4 (quatro) semestres, com um universo de 42 créditos e 630 horas, complementares e conexos, assim constituído:

- I - Disciplinas Obrigatórias, incluindo Seminários Interdisciplinares 1 e 2, totalizando 10 créditos;
- II - Disciplinas Específicas das linhas de pesquisa, totalizando 12 créditos (6 créditos por cada linha);
- III - Disciplinas Transversais (optativas), totalizando 20 créditos;
- IV – Exame de Qualificação (sem créditos);
- V – Banca de Defesa do Produto Final (sem créditos)

Art.9º São disciplinas obrigatórias do programa:

- I - Metodologia da Pesquisa;
- II - Seminário Interdisciplinar 1
- III - Seminário Interdisciplinar 2
- IV - Ética profissional e função social do Poder Judiciário;
- V - Democracia, Justiça e Direitos Humanos.

Art.10 Na linha de pesquisa Efetividade das Decisões Judiciais e Direitos Humanos são disciplinas específicas:

- I - Efetividade da tutela jurisdicional e técnicas processuais;
- II - Direitos Humanos e Eficácia das Decisões Judiciais;
- III - Sistema Penal e Direitos Humanos;

Art.11 Na linha de pesquisa Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos são disciplinas específicas:

- I- Acesso à Justiça e Tutela de Direitos;
- II- Garantias Constitucionais do Processo.
- III- Hermenêutica Constitucional e Aplicação do Direito;

Art.12 Como disciplinas transversais das duas linhas de pesquisa, são oferecidas:

- I- Tratados Internacionais e Sistemas de Proteção de Direitos Humanos;
- II- Dimensões Histórica e Política dos Direitos Humanos
- III- Lógica e Aspectos Psicológicos da Decisão Judicial;
- IV- Informática Aplicada à Prestação Jurisdicional;
- V- Sociologia e Conflitos Sociais;
- VI- Docência no Ensino Superior: Teoria e Prática;
- VII- Educação em Direitos Humanos;
- VIII- Políticas Públicas Ambientais e Sustentabilidade;
- IX- Multiculturalismo, Diversidade e Direitos Humanos;
- X- Gestão no Poder Judiciário;

Parágrafo único – O Colegiado deliberará sobre a inclusão ou exclusão de disciplinas do Programa, registrando em ata toda e qualquer alteração e fazendo a adequação nesse regimento.

Capítulo II

Da Matrícula, do Trancamento e da Extensão de Prazo

Art. 13 O candidato aprovado e selecionado no processo seletivo deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa, mediante apresentação de documentação exigida.

Parágrafo único. A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 14 O discente receberá um número de matrícula que o identificará e sujeitar-se-á às normas previstas neste Regimento, bem como demais normas expedidas pela UFT e pelo Colegiado do curso.

Art. 15 O trancamento poderá ser solicitado pelo discente ao coordenador do curso, desde que atendidos os prazos acadêmico, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 1º O trancamento terá validade por 1 (um) semestre letivo regular, observado o calendário oficial do curso.

§ 2º O pedido de trancamento poderá ser feito para trancar o semestre letivo regular em curso, ou para trancar o semestre letivo regular futuro.

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez, e o semestre de trancamento será computado para cálculo da duração do curso, de acordo com o § 1º do art. 3º do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFT.

Art. 16 Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado do Programa, poderá ser concedida a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

I - se solicitada por discente que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou da tese;

II - se o pedido formulado pelo discente, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes:

- a) documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes;
- b) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e
- c) documento de aprovação da Coordenadora e/ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

Art. 17 Não será admitida a matrícula de discente que obtiver duas reprovações na mesma disciplina, ou três reprovações em disciplinas distintas, ou que tiver ultrapassado o prazo estipulado neste Regimento para a conclusão do curso.

Capítulo III

Do Rendimento Escolar

Art.18 O rendimento escolar em cada disciplina, avaliado através de provas escritas ou orais, trabalhos práticos ou outros meios, a juízo do professor, será expresso por meio de conceito, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100%	A (Excelente)
De 75 a 89 %	B (Bom)
De 60 a 74%	C (Regular)
Abaixo de 60%	R (Reprovado)
Trancamento de matrícula	K
Satisfatório	S
Não satisfatório	N

§ 1º Poderão ser aproveitados, exclusivamente para as disciplinas optativas e das linhas linhas de pesquisa, créditos de disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que compatíveis com o conteúdo do Programa ao qual o discente estiver matriculado, com a anuência do orientador e aprovação do Coordenador do Programa.

§ 2º A solicitação de aproveitamento destes créditos deverá obrigatoriamente vir acompanhada do documento oficial da instituição onde foi ou foram cursada(s) a(s) disciplina(s), contendo o(s) grau (s) obtido(s), carga(s) horária(s), ementa(s), programa(s) analítico(s) e bibliografia(s).

§ 3º Será reprovado, para todos os efeitos previstos neste Regimento, o discente que não alcançar frequência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.

§ 4º Considerar-se-á igualmente reprovado o discente que não entregar, no prazo estipulado, as avaliações e os trabalhos designados pelos docentes das disciplinas.

§ 5º Os instrumentos de avaliação ficarão a cargo de cada professor, sendo este responsável pela atribuição de notas e preenchimento do diário da(s) disciplina(s) no prazo previsto no calendário acadêmico.

Art.19 Caberá ao Programa de Mestrado o fornecimento do histórico escolar do discente, bem como de quaisquer documentos relativos ao seu aproveitamento escolar.

Art.20 Caberá à UFT a expedição do Diploma de Mestre ao discente.

Capítulo IV Do Título de Mestre

Art. 21 Para a obtenção do Título de Mestre o discente deverá integralizar 24 (vinte e quatro) créditos/360 horas, assim divididos:

10 créditos - Disciplinas obrigatórias.....	150 horas
8 créditos - Disciplinas transversais (optativas).....	120 horas
6 créditos - Disciplinas específicas de cada linha de pesquisa.....	90 horas

§ 1º O aluno deverá cursar todas as disciplinas obrigatórias que totalizam 10 créditos, 4 (quatro) disciplinas transversais que totalizam 8 créditos e 3 (três) disciplinas específicas que totalizam 6 créditos.

§ 2º Além da integralização dos créditos, o discente deverá ser aprovado em banca de qualificação, prova de proficiência em língua estrangeira e banca de defesa do produto final.

Capítulo V Da Duração do Curso, do Desligamento e do Reingresso

Art.22 O Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos terá a duração mínima de 2 (dois) semestres e máxima de 4 (quatro) semestres letivos regulares, contados a partir da data da matrícula na secretaria do programa.

§ 1º - O prazo de apresentação do produto final poderá ser prorrogado por até um semestre, atendendo ao pedido justificado do mestrando, com a necessária anuência do orientador e desde que não tenha usufruído de trancamento anterior.

Art.23 Será considerado desligado o discente que:

- I- Obter reprovação (conceito D ou E) em qualquer disciplina por duas vezes, ou em três disciplinas distintas;
- II- Formular pedido de desistência;
- III- Obter aproveitamento insatisfatório no exame de proficiência em língua estrangeira, realizado ao longo do Mestrado e nas datas estabelecidas;
- IV- Não defender, dentro do prazo estipulado pelo Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso;
- V- For reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- VI- For reprovado na banca de defesa de Produto Final.

Art.24 O reingresso do discente já desligado do curso só se procederá mediante a submissão a um novo processo seletivo, admitindo-se o aproveitamento das disciplinas já cursadas no prazo máximo de 2 anos após o desligamento.

Capítulo VI Do Corpo Docente

Art.25 O corpo docente será formado por docentes permanentes, do próprio quadro de professores da UFT, e complementado por professores colaboradores do quadro docente da ESMAT.

§ 1º O Colegiado do curso, por deliberação da maioria de seus membros, poderá decidir sobre a inclusão de novos docentes no Programa, cuja escolha levará em consideração, consoante diretrizes do documento de área interdisciplinar e profissional da CAPES:

- I- o critério de produtividade acadêmica e científica do candidato;
- II- o percentual exigido para formação interdisciplinar do corpo docente;
- III- o equilíbrio exigido entre docentes colaboradores e permanentes.

Art.26 - Poderá ser admitido egresso do programa no corpo docente, desde que portador do título de Doutor, e decorrido o intervalo mínimo de 3 (três) anos da obtenção do título de mestre, prazo computado a partir da data de defesa do produto final.

Parágrafo único. Poderão atuar no Programa professores na qualidade de pesquisadores associados, o que será disciplina em regulamento próprio.

Art.27 - O Colegiado do curso poderá, mediante resolução própria aprovada pela maioria dos seus membros, instituir a atividade de monitoria, pautando-se pelo objetivo de integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre a graduação, especialização e *stricto sensu*.

Art.28 O professor do quadro permanente do programa, com vistas à sua permanência nesta situação deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

- I - ministrar, pelo menos, uma disciplina por ano no programa;
- II - realizar, no mínimo, uma orientação ou co-orientação concluída no período de 03 (três) anos, a contar do seu ingresso no programa.
- III - participar ativamente das atividades de pesquisa e extensão do programa;
 - a) manter o currículo Lattes atualizado (no mínimo semestralmente);
 - b) entregar a caderneta no tempo determinado pela secretaria do programa;
 - c) fazer-se presente nas reuniões do colegiado;

d) fazer contato e dar retorno aos orientandos em tempo hábil.

IV - apresentar, por semestre, o mínimo de 01 (uma) produção técnica e 01 (um) artigo publicado com co-autoria de discente do programa, segundo os critérios da área para o que se classifica como cada um desses tipos de produção, considerando os quatro anos da avaliação quadrienal.

V - ter, no mínimo, um projeto de pesquisa aprovado ou recomendado por mérito, por órgão de fomento no período de 4 (quatro) anos ou participar de 1 (um) projeto de pesquisa com estas características, a contar do seu ingresso no programa;

VI - ter vínculo funcional-administrativo com a Universidade Federal do Tocantins.

§ 1º - O não cumprimento dos requisitos acima ensejará advertência por escrito por parte do Coordenador.

§ Para efeito do inciso anterior, a obtenção de 2 (duas) advertências acarretará na desligamento do docente do Programa.

Art.29 Os professores colaboradores do programa devem participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discente, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição, devendo:

I - ministrar, pelo menos, uma disciplina por ano no programa;

II - realizar, no mínimo, uma co-orientação concluída no período de 02 (dois) anos, a contar do seu ingresso no programa.

III – desenvolver atividades de pesquisa e extensão com pertinência ao Programa;

IV - apresentar, por semestre, o mínimo de 01 (uma) produção técnica e 01 (um) artigo publicado com co-autoria com docente e/ou discente do programa, segundo os critérios da área para o que se classifica como cada um desses tipos de produção, considerando os quatro anos da avaliação quadrienal.

V - ter, no mínimo, um projeto de pesquisa aprovado por uma instituição de ensino superior no período de 4 (quatro) anos ou participar de 1 (um) projeto de pesquisa.

§ 1º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas em outro programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação neste programa.

Art.30 O professor colaborador que pretende ingressar no quadro de docente permanente deverá atender a todas as exigências presentes no artigo 29.

Parágrafo único. O professor colaborador do programa poderá solicitar, a qualquer momento, uma avaliação do seu plano de trabalho com vistas a mudar para o quadro permanente do programa.

Art.31 Caso o professor do quadro do programa não atenda aos critérios estabelecidos neste Regimento, terá um prazo de 1 (um) ano para passar a atender tais critérios.

Art.32 Se ao final de 1 (um) ano o professor do quadro permanente continuar não atendendo aos critérios estabelecidos neste Regimento, passará a integrar o quadro de colaboradores do programa.

§1º Caso o docente do quadro permanente não atenda nem aos critérios estabelecidos para professor colaborador previsto neste Regimento, poderá, mediante análise e julgamento do Colegiado, ser descredenciado do corpo docente do programa ou passar a configurar no quadro de pesquisador associado do Programa.

§ 2º Para efeito da advertência prevista no inciso XV do artigo 58 deste Regimento, a obtenção de 2 (duas) advertências acarretará em descredenciamento do docente.

§2º O recredenciamento de professores no Programa será realizado após 2 (dois) anos de seu descredenciamento.

Capítulo VII Do Corpo Discente

Art.33 - O corpo discente do mestrado será composto por magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, docentes e servidores integrantes do quadro da UFT, bem como profissionais atuantes no âmbito da prestação jurisdicional e/ou direitos humanos, devidamente selecionados em processo seletivo.

Art. 34. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - zelar por seus interesses e exigir a qualidade do ensino que lhes é ministrado;
- II - recorrer de decisões dos organismos executivos e deliberativos, obedecidas as várias instâncias de decisões e os prazos estabelecidos;
- III - zelar pelo patrimônio da Universidade e da Esmat;
- IV - cumprir as normas institucionais em vigor.

Capítulo VIII Da Admissão no Programa

Seção I Do Número De Vagas

Art.35 - Serão oferecidas 25 (vinte e cinco) vagas, sendo 15 (vinte) vagas para magistrados e servidores do Poder Judiciário, 5 (cinco) vagas para professores e servidores da Universidade Federal do Tocantins e 5 (cinco) vagas para profissionais atuantes no âmbito da prestação jurisdicional e/ou direitos humanos, nessa ordem.

§ 1º O Colegiado do curso poderá prever vagas para aluno especial e para aluno estrangeiro, o que será regulamentado em documento próprio.

§ 2º Caso o quantitativo de vagas previstas não seja preenchido na ordem estabelecida no *caput*, as vagas retornarão ao Poder Judiciário.

§ 3º O número de vagas destinadas ao Poder Judiciário é assegurado em termo de compromisso firmado pela Universidade Federal e Esmat.

Seção II Da Seleção

Art.36 O Edital do Processo de Seleção do Mestrado regulará as etapas do certame, a destinação das vagas, bem como o seu aproveitamento em caso de vagas remanescentes.

Art.37 O processo seletivo ficará a cargo da UFT, por meio de comissão de seleção integrada por professores do presente programa.

Art.38 São requisitos para admissão no processo seletivo do Mestrado, conforme Edital de seleção próprio:

- I - Prova Escrita, de natureza dissertativa, formulada sobre os temas constantes dos livros indicados no Edital;
- II - Análise do Projeto de Pesquisa;
- III - Prova Oral, para sustentação pelo candidato do seu Projeto de Pesquisa;
- IV - Prova de Títulos, segundo a tabela de valores para julgamento;
- V - Prova de proficiência em língua estrangeira.

Art.39 Os atos relativos às etapas do processo seletivo serão disciplinados em editais próprios, a serem publicados pela Comissão de Seleção.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá alterar, por meio de Edital próprio, as normas relativas às etapas do Processo Seletivo, bem como as exigências para aprovação no certame.

Art.40 O colegiado deverá se reunir em até 30 (trinta) dias antes da publicação do Edital do processo seletivo do Programa para deliberar sobre as orientações, os critérios para submissão no processo seletivo, linhas de pesquisa e suas sub-áreas, levando em consideração a temática do Programa e o interesse institucional.

Art.41 A prova de proficiência em língua estrangeira (inglês, espanhol, francês ou italiano), a ser escolhida pelo candidato, será realizada no decorrer do curso, devendo o mestrando ser aprovado até a data da qualificação.

Art.42 Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na língua portuguesa no ato da inscrição no processo seletivo.

Art.43 O discente sujeitar-se-á, na conclusão do curso, ao disposto na Portaria CAPES nº 13, de 15 de fevereiro de 2006, ou outras que vierem a ser editadas, que estabelece a autorização para divulgação digital dos trabalhos de Conclusão de Curso-produzidos.

Capítulo IX Da Orientação Do Discente

Art.44 A orientação didático-pedagógica do discente será exercida pelo professor permanente, podendo ser realizada pelo professor colaborador do programa.

Art.45 A pesquisa para elaboração do trabalho de conclusão de curso será supervisionada individualmente pelo orientador.

Art.46 Cabe, especificamente, ao orientador:

- I - organizar o plano de estudo do discente;
- II - propor os nomes de co-orientadores, caso julgue necessário;
- III - orientar a pesquisa, objeto do trabalho de conclusão de curso do discente;
- IV - convocar reuniões periódicas com o discente;
- V - presidir a Banca de Exame de Qualificação e a Banca de Defesa.

Capítulo X Da Orientação Do Produto Final

Art.47 O discente do Programa ficará sob a supervisão do professor orientador, a ser designado pelo coordenador, atendendo à disponibilidade do docente no curso, ao número limite de orientandos e demais disposições contidas no artigo 40 deste Regimento.

§ 1º - Admite-se a presença do co-orientador, com anuência do orientador do projeto.

§ 2º - O limite de orientandos por cada docente do Programa não poderá exceder a 4 (quatro) por turma.

§ 3º Qualquer pedido de mudança de orientador deverá ser formalizado pelo respectivo mestrando e será submetido à apreciação do coordenador.

§ 4º Ficará a cargo do orientador decidir sobre a necessidade de submissão e aprovação do projeto do respectivo orientando ao Comitê de Ética em Pesquisa, devendo o orientador registrar na secretaria do programa quanto a essa decisão.

Capítulo XI Da Banca Examinadora

Art.48 A banca examinadora será composta por, pelo menos, 3 (três) professores titulares, sendo presidida pelo professor orientador e composta por outros dois professores doutores, sendo um deles de fora dos quadros do Programa.

§ 1º Para submissão à banca examinadora de defesa de produto final, o discente deverá ter concluído todas as atividades obrigatórias, cumprido a carga horária e créditos totais.

§ 1º No agendamento da banca, deverão ser indicados pelo orientador 2 (dois) professores suplentes, sendo um membro do programa, para substituir o professor interno; e o segundo deverá ser externo ao programa para substituir o professor externo componente da banca, na sua ausência.

§ 2º Tanto para o exame de qualificação como para a defesa do produto final, será exigida dos membros a titulação mínima de Doutor.

§ 2º Será admitida, tanto no exame de qualificação como na defesa do produto final, a presença, na condição de membro da banca, de aluno egresso do Programa, desde que portador do título de Doutor, e decorrido o intervalo mínimo de 3 (três) anos da obtenção do título de mestre, prazo computado a partir da data de defesa do produto final.

Art.49 O discente será submetido a exame público de qualificação, sem o qual não poderá realizar sua defesa de produto final.

§ 1º O discente poderá realizar o exame de qualificação a partir do projeto de pesquisa de ingresso no programa, desde que reformulado, evidenciando a realização de aprofundamento da pesquisa, referencial teórico e/ou trabalho técnico, sob a supervisão do professor orientador.

§ 2º Caberá ao orientador decidir sobre o momento e a conveniência de submissão do orientando ao exame de qualificação, desde que não ultrapasse o décimo oitavo mês da turma de ingresso do discente, ficando responsável pela formalização do ato junto à secretaria do Programa.

Art.50 Tanto para o exame de qualificação como para a defesa do produto final, o discente deverá protocolar na Secretaria do Programa, 1 via impressa para cada membro da banca (titulares e suplente) do seu trabalho, com a antecedência mínima de 20 dias da realização da banca.

Parágrafo único. A versão final do produto deverá ser depositada na secretaria do mestrado até 30 dias após aprovação pela banca de defesa, em 2 vias impressas com capa dura preta e fonte do trabalho na cor dourada e uma via digital em formato pdf gravada em CD, critério que deverá ser cumprido para emissão do diploma.

Art.51 O trabalho final será avaliado pela banca de defesa, que decidirá pela aprovação, aprovação com restrições ou reprovação, podendo exigir, na oportunidade, a reapresentação do trabalho no prazo não superior a 30 dias, diante do qual será realizada nova banca examinadora, preferencialmente com os mesmos integrantes da Banca anterior.

Art.52 Somente poderá realizar a defesa do trabalho final de conclusão de curso o mestrando que houver concluído todas as disciplinas da matriz curricular e tiver obtido aproveitamento satisfatório em todas as atividades do Programa, incluindo-se a aprovação em prova de proficiência em língua estrangeira.

Art.53 Enquanto não houver depositado a versão final da dissertação, o mestrando não fará jus a nenhum tipo de documento declaratório de conclusão de curso, excetuando-se a Ata de Defesa.

Capítulo XII Da Coordenação

Art.54 A gestão acadêmica do programa ficará a cargo de Comissão Coordenadora, nomeada por portaria do Reitor da UFT, com a seguinte constituição:

I - 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelo Colegiado do Programa e nomeado pelo Reitor;

II - 3 (três) professores, eleitos por seus pares;

III - 1 (um) representante dos discentes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente;

§1º A Comissão Coordenadora poderá ser composta somente por Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 2º Para cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo, são considerados como pares os professores que compõem o grupo de docentes permanentes do Programa, e, no inciso III, todos os discentes matriculados no Programa.

Art.55 O mandato do coordenador e dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 3 (três) anos, com direito à reeleição, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, sem direito à reeleição.

Parágrafo único. Caso um membro da Comissão Coordenadora peça desligamento ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito outro membro por seus pares, para concluir o mandato em vigência, no prazo máximo de 30 dias.

Art.56 Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião do Colegiado do Programa, convocada e presidida pelo Coordenador, exceto o representante estudantil.

Art.57 Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para o Programa, ainda que este seja ministrado nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art.58 São atribuições específicas do Coordenador de Programa de Pós-Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa;

II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos a julgamento da Comissão Coordenadora e/ou Colegiado;

III - executar os processos e as deliberações da Comissão Coordenadora e do Colegiado do Programa às autoridades competentes;

IV - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa;

V - representar o Programa na Câmara Técnica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, como membro nato;

VI - nomear os membros para constituição das bancas para defesa do produto final e para o exame de qualificação;

- VII - coordenar as atividades pertinentes à avaliação do Programa pela CAPES;
- VIII - o credenciamento e o descredenciamento, bem como a classificação como professor permanente ou professor colaborador;
- IX - Coordenar a execução do curso;
- X - Elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do programa;
- XI - Elaborar o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- XII - Expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;
- XIII - Elaborar, anualmente, a apresentação da prestação de contas do programa ao colegiado;
- XIV – Registrar as deliberações realizadas nas reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de atas;
- XV – Advertir por escrito o docente que não cumprir os requisitos previstos nos artigos 28 e 29 deste Regimento.
- XVI - Manter documentação contábil referente às finanças do Programa de pós-graduação;

Parágrafo único. Em caso de renúncia de Coordenador do Programa será realizada nova eleição, a fim de se preencher a vaga em aberto, no prazo de 30 dias.

Art.59 A coordenação contará com uma Secretária, a qual terá as seguintes atribuições:

I - servidor Esmat:

- a) Divulgar editais de seleção no *site* da Esmat;
- b) Receber as inscrições dos candidatos;
- c) Assessorar o processo de seleção;
- d) Encaminhar a documentação dos candidatos inscritos no processo seletivo para apreciação da Comissão de Seleção;
- e) Receber solicitações de matrícula dos discentes e encaminhar para registro na UFT;
- f) Secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o livro de atas;
- g) Manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, e outras normas pertinentes;
- h) Expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa;
- i) Abrir e encaminhar processos de requerimento de diploma junto à PROPESQ e PROGRAD na UFT;
- j) Revisar os produtos finais, quanto à forma, e encaminhá-los para as bibliotecas institucionais da UFT e da Esmat e seus respectivos repositórios eletrônicos;
- k) Manter atualizado o *site* do programa na base da Esmat;
- l) Organizar e divulgar a agenda de bancas de qualificação e de defesa;
- m) Auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa.

II – servidor UFT:

- a) Divulgar editais de seleção no *site* da UFT;
- b) Registrar solicitações de matrículas no SIE (Sistema de Informações Educacionais) da UFT;
- c) Organizar e manter o cadastro dos discentes e providenciar seu registro acadêmico;
- d) Cadastrar discentes no SIE e no portal do aluno da UFT;
- e) Cadastrar disciplinas do programa e manter a atualização das ementas;
- f) Atualizar históricos escolares na integralização curricular para emissão de diplomas;
- g) Fornecer dados e auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa
- h) Manter atualizado o *site* do programa na base da UFT.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas, poderão atuar, exercendo a função de secretário do Programa, servidores da UFT e da ESMAT, cabendo a estes o suporte logístico e operacional das atividades do Mestrado, e àqueles o registro e inserção de dados no sistema da UFT.

Capítulo XIII Do Colegiado

Art.60 O Colegiado é o órgão máximo deliberativo do programa, sendo assim constituído:

- I- Coordenador;
- II- Vice-Coordenador;
- III- Docentes Permanentes;
- IV- 1 (um) representante dos discentes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente;

§ 1º - O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - As reuniões serão realizadas ordinariamente a cada bimestre, e extraordinariamente, quando designadas pelo Coordenador, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, em ambos os casos respeitado o calendário de atividades acadêmicas do Curso.

§ 3º Participarão das reuniões do Colegiado representantes da Esmat, com direito de fala e sem direito a voto.

§ 4º Caberá ao Colegiado deliberação sobre a oferta de disciplinas do curso e a tomada das medidas necessárias ao bom andamento do programa.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.61 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art.62 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.63 O presente Regimento revoga e substitui as disposições normativas dos regimentos anteriores.

Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2018.

DOCENTES PERMANENTES

Professora Doutora ALINE SUELI DE SALLES SANTOS

Professora Doutora ÂNGELA ISSA HAONAT

Professor Doutor GUSTAVO PASCHOAL TEIXEIRA DE CASTRO OLIVEIRA

Professor Doutor JOSÉ WILSON RODRIGUES DE MELO

Professor Doutor ONEIDE PERIUS

Professora Doutora PATRÍCIA MEDINA

Professor Doutor PAULO FERNANDO DE MELO MARTINS

Professor Doutor PAULO SÉRGIO GOMES SOARES

Professora Doutora RENATA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA

Professor Doutor TARSIS BARRETO OLIVEIRA

Professora Doutora SUYENE MONTEIRO DA ROCHA

DOCENTES COLABORADORES

Professor Doutor ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO

Professor Doutor ESTEFÂNIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS

Professor Doutor GUILHERME ASSIS DE ALMEIDA

Professor Doutor JOSÉ MAURÍCIO CONTI